

FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

**FUNDAÇÃO PARA MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO SECUNDÁRIO**

- APRESENTAÇÃO
- COMO CONSTITUIR UMA FUNDAÇÃO
- MINUTA DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO
- SUGESTÃO PARA O PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A CRIAÇÃO DE FUNDAÇÃO
- MODÉLO DE ESTATUTOS
- MODÉLO DE PETIÇÃO PARA APROVAÇÃO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO
- EXTRATO DOS ESTATUTOS PARA PUBLICAÇÃO
- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS FUNDAÇÕES

Fundação do Ensino Secundário

FUNDAÇÃO PARA MANTER ESTABELECIMENTO DE ENSINO SECUNDÁRIO

- Apresentação
- Como constituir uma Fundação
- Minuta de escritura de constituição
- Sugestão para o projeto de lei que autoriza a criação de fundação
- Modelo de Estatutos
- Modelo de petição para aprovação pelo Ministério Público
- Extrato dos Estatutos para publicação
- Legislação aplicável às Fundações

Rio de Janeiro, outubro de 1955

---

FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO

Presidente - Ricardo Xavier da Silveira

Conselho Diretor:

José Gonçalves de Sá  
Drault Ernanny de Mello e Silva  
Antônio Joaquim Peixoto de Castro Junior  
Carlos Pasquale

Conselho Curador:

Antônio Balbino de Carvalho Filho  
Luiz Simões Lopes  
Mário Paulo de Brito  
Gilson Amado  
Herbert Moses  
Nelson Omegna  
Carlos Thompson Flôres  
Francisco Clementino de San Tiago Dantas  
Fernando Tude de Souza

Diretor Executivo: Armando Hildebrand

Sede provisória: MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
R. da Imprensa, 16 - 15º andar  
Rio de Janeiro, Distrito Federal

---

No Brasil, cêrca de 80% dos estabelecimentos de ensino se cundário são mantidos por entidades particulares; os restantes 20% são federais, estaduais e municipais.

Está o país com 40% das crianças de 7 a 11 anos ou sejam 3.036.146 crianças, fora da escola primária, por insuficiêcia da rêde escolar. Isto indica que nosso principal problema educacional é, sem dúvida, o de aumento, pelo poder público, da rêde de escolas primárias. Não está, assim, o Estado em condições de criar e man - ter escolas secundárias em número suficiente para atender à tôda po pulação escolar que procura êsse tipo de ensino (540 902 alunos em 1955).

Elevado número de instituições religiosas e leigas (asso - ciações, fundações, cooperativas, sociedades civis sem finalidade lu crativa), mantêm escolas secundárias. Ao lado destas iniciativas de caráter puramente educativo, foram e estão sendo criados colé - gios que, além da ação educativa, visam a obtenção de renda, nem sem pre invertida no aperfeiçoamento da própria instituição escolar. Ês te último fato tem sido objeto de preocupação da Diretoria do Ensi - no Secundário, que vem tomando providências concretas no sentido de acentuar e desenvolver as finalidades sociais e educativas dos colé - gios particulares já existentes (haja vista a instituição do Fundo Nacional do Ensino Médio destinado a conceder auxílios para manuten ção - suplementação do sálario dos professores e auxílio aos pró - prios estabelecimentos - e auxílios para obras, equipamento e mate - rial didático). Quanto ao aumento da rêde escolar, vem aquela Dire - toria estimulando a criação, na medida do possível, de escolas man - tidas pelos Estados e pelos municípios, e orientando, assistindo e incentivando a criação de colégios particulares, mantidos por enti - dades sem fins comerciais, e muito especialmente por fundações. Apresentam as fundações, como entidades mantenedoras de estabeleci - mentos de ensino, a vantagem de ser uma instituição de caráter e fi nalidade eminentemente pública (no que se equipara ao Estado) e de possuir grande liberdade de organização e de operação (no que see equipara ao Estado) e de possuir grande liberdade de organização e de operação (no que se equipara ao particular). As escolas criadas por fundações vinculam a instituição à comunidade de modo a que os pais dos alunos e o público em geral sintam o colégio como alguma coisa que lhes pertence e para a qual concorreram com esforço pes - soal e até com recursos próprios.

A fim de estimular e orientar a instituição de fundações para manter estabelecimentos de ensino, bem como dar-lhes assistência téc nica e financeira, foi organizada, sob os auspícios do Ministério da

Educação e Cultura, e com a cooperação de figuras da mais alta expressão no campo da indústria, do comércio e da cultura da capital da República, a FUNDAÇÃO DO ENSINO SECUNDÁRIO.

A Fundação do Ensino Secundário é, assim, ao lado da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário (CADES) e das Inspetorias Seccionais, um dos grandes instrumentos de ação da Diretoria do Ensino Secundário.

Tem os elementos reunidos neste folheto por objetivo dar a orientação inicial a quantos (Estados, municípios ou particulares) queiram instituir uma fundação com fins educativos.

ARMANDO HEIDEBRAND,  
Diretor do Ensino Secundário  
e  
Diretor Executivo da F.E.S.

AH/RR.

## COMO CONSTITUIR UMA FUNDAÇÃO

### FUNDAÇÃO

- As fundações são pessoas jurídicas de direito privado (Código Civil, art. 16), constituídas, sempre, por um patrimônio com determinado fim.

### CRIAÇÃO

- Cria-se uma fundação por escritura pública ou testamento (Código Civil, art. 24).

Quando o Estado ou o Município desejar constituir uma fundação, deverá ser, primeiramente, aprovada Lei especial autorizando o poder executivo a promover a criação da entidade, bem como a destinar - -lhe recursos em espécie ou em bens imóveis. Às págs. 9 e 10 deste folheto se encontra sugestão para o texto da Lei acima referida.

Comparecem os instituidores em Cartório de Notas ou Tabelião para lavrar a escritura de constituição, a qual conterá:

- a) - nome da fundação, sede, finalidade e tempo de duração;
- b) - as dotações e seus valores;
- c) - nome dos instituidores e de encarregado da instituição, devidamente qualificados (nacionalidade, estado civil e profissão).

Observação: É indispensável que uma fundação destinada a manter colégio tenha um patrimônio inicial mínimo, o qual convém seja Cr\$300.000,0 (trezentos mil cruzeiros) para as cidades do interior e, pelo menos, o dobro para as capitais e grandes cidades.

### ESTATUTOS

- Apresentamos, em anexo, um modelo de estatutos.

### APROVAÇÃO

- Uma vez lavrada a escritura de constituição da fundação serão os estatutos remetidos, em duas vias, ao órgão do Ministério Público do Estado (Procuradoria Geral da Justiça do Estado ou Procuradoria Pública nas Comarcas), para a aprovação, solicitada em petição devidamente selada e com firma reconhecida.

- PUBLICAÇÃO - Aprovados os estatutos pela autoridade competente deverão ser publicados em forma de extrato ou no seu inteiro teor, em órgão oficial do Estado.
- REGISTRO - Acompanhados de dois exemplares de jornal em que forem publicados, os estatutos serão apresentados ao Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas para o competente registro.
- Observação: Para maior facilidade, poderão instituições e estatutos ser feitos em assembleia de constituição.
- Os estatutos, neste caso, deverão ser integralmente transcritos na escritura.
- ADMINISTRAÇÃO - De acordo com os estatutos será feita, através de um Presidente, um Conselho Diretor e um Conselho Curador, eleitos pela Assembleia Geral, e de um Diretor Executivo, nomeado pelo Presidente da Fundação.
- ASSEMBLÉIA GERAL - São membros natos desta todos os que houverem feito doações para criar a fundação.
- Poderão, também, fazer parte da Assembleia todos aqueles que, a juízo desta, estejam incluídos nos dispositivos dos Estatutos referentes ao assunto.
- FUNCIONAMENTO
- Da Fundação - De acordo com as normas estatutárias.
- Do Estabelecimento de ensino secundário - preenchidas as exigências contidas nas seguintes portarias ministeriais; Portaria 501, de 19-5-1952 e Portaria 960, de 29-11-1954. Consultar, a este respeito o folheto "CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO, publicado em setembro de 1955, pela Diretoria do Ensino Secundário, através da Campanha de Aperfeiçoamento e Difusão do Ensino Secundário.
- RECURSOS - Quer a fundação tenha início por iniciativa de particulares, quer por iniciativa do poder público, é de toda conveniência seja feita uma campanha financeira entre a população da comunidade.

de. Devem ser interessadas e comandar essa campanha as pessoas de projeção na localidade, quer pelas suas qualidades morais e de cultura, quer por disporem de recursos. As firmas industriais, comerciais e agrícolas devem também ser convocadas a cooperar. Com esta campanha, mobiliza-se, por algum tempo, a opinião pública em torno do empreendimento e, ao lado dos resultados financeiros, obtem-se também o interêsse e a boa vontade da população para com a escola, que ficará mais integrada na comunidade.

MINUTA DE ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE UMA FUNDAÇÃO DE CARÁTER EDUCATIVO E CULTURAL

S A I B A M

quantos esta virem que, no dia .....do mês de .....  
..... do ano de .....  
.....  
nesta cidade ....., es-  
tado ....., em cartório e pe-  
rante mim, .....;  
tabelião do ..... Ofício de Notas, compareceu o .....  
.....,  
(nacionalidade - estado civil - profissão), domiciliado nesta cida-  
de, onde reside à .....  
....., acompanhado  
das pessoas adiante declaradas, todos reconhecidos como os pró-  
prios, por mim tabelião, e pelas testemunhas abaixo nomeadas e as-  
sinadas, as quais são minhas conhecidas, do que dou fé, bem como  
de que farei comunicar a presente ao competente distribuidor no  
prazo legal - E, perante as mesmas testemunhas, por êle foi dito  
que, em Assembléia realizada em .....  
....., na .....  
.....  
sob a presidência de .....  
....., foi fundada a entidade, sob a  
forma jurídica de "fundação", com personalidade de direito priva-  
do, destinada à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino, especial-  
mente do ensino de grau médio no país. Disse-me ainda que a enti-  
dade foi dado o nome de "Fundação ....."  
e que, na citada assembléia, foram aprovados os seus Estatutos; que,  
hoje, na forma do artigo 24 do Código Civil, comparece perante mim  
tabelião, para outorgar existência jurídica à entidade em apreço,  
fazendo-se acompanhar dos instituidores a seguir declarados. A  
seguir, o Sr. (nome - nacionalidade - estado civil - profissão) dis-  
se que fazia a dotação especial vinculada aos fins a que se desti-  
na a "Fundação ....."  
doando-lhe a importância de Cr\$. ..... (por extenso )  
(ou o terreno com ou sem construção, com tôdas as discriminações);  
o sr. ( nome - nacionalidade - estado civil - profissão), disse  
que fazia à Fundação a doação de .....  
.....;

.....  
 Por todos os presentes foi dito que as declarações feitas, bem como as obrigações assumidas, são terminantes, irretroatáveis, considerando-se desde já efetuadas, em caráter definitivo, todas as doações re-  
 tromencionadas, e ficando a Fundação .....  
 ....., uma vez arquivados os seus atos constitutivos, habilitada a exigir o cumprimento de todos os compromissos nos termos e sob as condições em que foram firmados. Disseram mais que autorizavam a Diretoria eleita na mencionada Assembléia de ..... (data) .....  
 a tomar todas as providências necessárias para o início das atividades da Fundação, devendo-se entender, assim, que confirmavam, desde já, o Presidente, o Conselho Diretor e o Conselho Curador eleitos na referida Assembléia, nos termos e especificações adiante: - Presiden  
te ..... (nome); Conselho Diretor - (nome de cada membro); ( ..... ; Con  
selho Curador... (nom. de cada membro). Pelos eleitos, ora confir-  
 mados, foi dito que se comprometiam a exercer bem e fielmente as suas funções, de acôrdo com os Estatutos da Fundação devidamente aprovados por todos os instituidores presentes e que transcrevo, a seguir, para que fiquem fazendo parte integrante do presente instrumento:—  
 ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO ..... (transcrever os estatutos).....  
 ..... A S S I M  
 o disseram, do que dou fé, e me pediram lavrasse em minhas notas esta escritura que lhes li e às testemunhas (nomes) outorgaram, aceita-  
 ram e com elas assinam, perante mim, tabelião. Eu, .....  
 ..... escrevente juramentado, a escrevi.  
 E eu, ..... tabelião, subscrevo. (Se -  
 guem-se as assinaturas).



- I - promover a instituição (ou participar da instituição) da Fundação ..... , entidade de direito privado que terá por finalidade instalar e manter estabelecimentos de ensino, especialmente de ensino de grau médio, bem como a amparar e difundir a cultura no Estado (ou no Município, ou na região);
- II - doar à Fundação ..... , para integrar seu patrimônio, o imóvel (descrever o imóvel) ou: efetivar a doação à Fundação..... , para integrar seu patrimônio, de bens livres no valor de Cr\$. ..... (por extenso).

Art. 2º - Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a fazer a doação da importância de Cr\$. ..... (importância não inferior a Cr\$10.000,00) à Fundação do Ensino Secundário, instituída na Capital da República, sob os auspícios do Ministério da Educação e Cultura, por escritura pública lavrada em 17 de março de 1955, no Tombo 16º Of. de Not. Livro 907 fls. 4 v., bem como a designar um representante do Governo do Estado ..... (ou da Prefeitura Municipal de ..... ) para fazer parte da Assembleia Geral da referida Fundação, nos termos de seus Estatutos.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

/RR.

SUGESTÃO PARA ESTATUTOS DE UMA FUNDAÇÃO COM FINS EDUCATIVOS

## ESTATUTOS DA FUNDAÇÃO .....

Capítulo I

## Da denominação, sede, fins e duração

Art. 1º - A Fundação ....., entidade jurídica de direito privado, terá sua sede e fôro na cidade de ....., Estado de ....., se regerá pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Fundação tem por objeto:

a) criar, instalar e manter estabelecimentos de ensino, especialmente de ensino de grau médio, sem finalidade lucrativa, em bora remunerado módicamente, de forma a elevar o nível cultural e educacional na região em que a mesma instituição se sedia;

b) criar e manter serviços educativos e assistenciais, que beneficiem os adolescentes da localidade e da região;

c) tomar providências no sentido de tornar o ensino primário e o de segundo grau mais ajustados aos interesses e possibilidades dos estudantes bem como às reais condições e necessidades do meio, inclusive esclarecendo a opinião pública quanto às vantagens asseguradas pela boa educação.

Art. 3º - A duração da Fundação será por prazo indeterminado.

Capítulo IIDa dotação especial

Art. 4º - O patrimônio instituído pela dotação especial de bens livres e de fundo inicial, na conformidade de instrumento público mencionado no artigo 1º supra, é no valor de Cr\$ .....  
...(por extenso).

§ 1º - Os imóveis constitutivos do mesmo patrimônio inicial são inalienáveis, pelo que também não poderão ser objeto de ônus real de garantia.

§ 2º - Verificar-se-á, porém, a sub-rogação judicial de bens referidos no presente artigo toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer deles, para aquisição de outros mais rendosos ou convenientes, ou, ainda, no caso de permuta vantajosa para a fundação, ouvido o Ministério Público e expedido o alvará pelo Juiz competente.

Capítulo III

## Dos rendimentos e das novas dotações

Art. 5º - Todas as doações e legados feitos à entidades no prazo de dois anos a contar desta data, sem encargos ou ônus, serão considera

dos dotações de bens livres, com personalidade própria e vida jurídica independente das pessoas a que pertencerem.

Art. 6º - Destinando-se a presente fundação a fins de interesse da educação e da cultura, poderão fazer novas dotações especiais, em favor dela, o poder público, a pessoa natural e a jurídica de direito privado.

Art. 7º - Constituirão rendimentos ordinários da Fundação:

- a) os provenientes de seus títulos da dívida pública;
- b) os fideicomissos em seu favor instituídos como fiduciária ou fideicomissária;
- c) o usufruto a ela conferido;
- d) as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- e) as rendas próprias dos imóveis que possua ou de que fôr senhora.

Art. 8º - Extraordinariamente, acederão aos rendimentos da fundação:

- a) as contribuições feitas pelos que regularmente nela se inscreverem;
- b) as subvenções do poder público;
- c) as demais doações por entidades públicas e as também feitas por pessoas de direito privado;
- d) os valores eventualmente recebidos;
- e) a remuneração pelos serviços prestados.

#### Capítulo IV

Dos órgãos de administração e sua competência

Art. 9º - São órgãos de administração da fundação:

- a) A Assembléia Geral
- b) O Conselho Curador
- c) O Presidente
- d) O Conselho Diretor
- e) O Diretor Executivo.

Art. 10 - Os membros eleitos ou conduzidos a compor qualquer dos corpos administrativos da Fundação empossar-se-ão mediante termo de posse e compromisso, assinado em livro próprio, independentemente de qualquer caução para garantia de responsabilidade de sua gestão.

Art. 11 - Nenhum membro da Assembléia, do Conselho Curador, o Presidente e o Conselho Diretor perceberá vencimentos pelo desempenho de seu encargo que se considera munus público.

Art. 12 - A remuneração do Diretor Executivo será arbitrada pelo Presidente da Fundação com a aprovação do Conselho Diretor.

#### Capítulo V

Da Assembléia Geral

Art. 13 - A Assembléia Geral é o órgão soberano de deliberação.

Art. 14 - São membros natos da Assembléia Geral todos os que houve

rem feitas dotações especiais de bens livres para criação da presente Fundação.

Art. 15 - Também passarão a constituir a Assembléia o representante da Fundação do Ensino Secundário, designado pelo seu Presidente e todos aqueles que, a juízo dela:

- a) fizerem doação de monta à Fundação;
- b) se distinguirem no meio local pelo seu saber notório ou pela alta relevância de seu comportamento profissional, moral ou social;
- c) hajam revelado qualidades excepcionais durante o curso em estabelecimento mantido pela Fundação.

Art. 16 - A Assembléia Geral se reunirá em caráter ordinário até o último dia de fevereiro e, extraordinariamente, toda vez em que for convocada regularmente, sendo seus trabalhos, em ambas, dirigidos pelo Presidente da Fundação.

§ único - A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pelo Presidente, pelo Conselho Curador ou pelo terço mínimo dos membros em condições de constituí-la.

Art. 17 - As convocações referidas no artigo anterior só se efetivarão:

- a) em primeira convocação, se publicados os respectivos anúncios, editais ou convites com uma antecedência de 10 dias, no órgão oficial do Estado ou da União, conforme o caso, e em jornal local, mencionando, ainda que sumariamente, a ordem do dia e indicando o local, dia e hora da reunião;
- b) em segunda convocação, publicar-se-ão os editais ou convites aludidos com uma antecedência de 5 dias no mínimo.

Art. 18 - A Assembléia Geral deliberará:

- a) em primeira convocação, somente com a presença da 3/4, no mínimo, dos membros capazes de constituí-la;
- b) em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 19 - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) conhecer do balanço geral e do Relatório sobre o exercício findo, deliberando livremente sobre os mesmos;

b) eleger:

- 1 - de dois em dois anos os membros do Conselho Curador e suplentes;
- 2 - de três em três anos o Presidente da Fundação e o Conselho Diretor.

§ único - As eleições se processarão em escrutínio secreto cabendo um voto a cada membro presente ou legalmente representado.

Art. 20 - Competirá, extraordinariamente, à Assembléia Geral, quando prévia e especialmente convocada por quem puder fazê-lo:

- a) alterar ou modificar os presentes estatutos;
- b) destituir membros da administração;

c) discutir e deliberar sobre os demais assuntos para os quais for reunida.

### Capítulo VI

#### Do Conselho Curador

Art. 21 - O Conselho Curador compõe-se de cinco membros e suplentes, todos eleitos, por dois anos, pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os próprios componentes desta ou não, podendo ser reeleitos.

Art. 22 - Ao Conselho Curador compete:

a) examinar os livros contábeis e papéis de escrituração da fundação, o estado da caixa e os valores em depósitos, devendo os demais administradores fornecer-lhes as informações que solicitarem;

b) lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Curador os resultados dos exames a que procederem;

c) apresentar à Assembléia Geral Ordinária parecer sobre as atividades econômicas da fundação, no exercício em que servirem, tomando por base o inventário, o balanço e as contas dos diretores;

d) denunciar à Assembléia Geral os erros, fraudes ou crimes que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis à Fundação;

e) convocar a Assembléia Geral ordinária, se o Conselho Diretor retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

### Capítulo VII

#### Do Presidente

Art. 23 - O Presidente eleito pela Assembléia Geral terá um mandato de 3 anos, admitida a reeleição.

Art. 24 - Compete ao Presidente, além do que a Assembléia Geral vier a fixar-lhe:

a) Representar a Fundação ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

b) convocar a Assembléia, o Conselho Curador e o Conselho Diretor;

c) presidir as reuniões do Conselho Diretor e Assembléia Geral;

d) supervisionar os trabalhos da Fundação;

e) admitir e dispensar o Diretor Executivo;

f) assinar convênios e contratos;

g) autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados

pelo Conselho Diretor;

h) autorizar a movimentação de fundos de entidade;

i) autorizar a transferência de dotações orçamentárias, de acôrdo com normas fixadas pelo Conselho Diretor.

Art. 25 - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente do Conselho Diretor.

### Capítulo VIII

#### Do Conselho Diretor

Art. 26 - O Conselho Diretor será constituído do Presidente da Fundação e mais 3 membros efetivos, a saber:

a) 1 vice-presidente eleito pela Assembléia Geral?

b) 1 vogal eleito pela Assembléia Geral (poderá ser de indicação do Governo do Estado, da Prefeitura Municipal, em lugar de eleito);

c) 1 vogal indicado pela Fundação do Ensino Secundário.

§ 1º - A Assembléia que eleger os Vogais elegerá também os seus suplentes em número de dois, os quais funcionarão no caso de vaga ou ausência temporária dos membros efetivos e serão convocados de acôrdo com o número de votos obtidos e, em caso de igualdade, na ordem decrescente das respectivas idades.

§ 2º - Será de 3 anos o mandato dos membros do Conselho Diretor, permitida a reeleição.

§ 3º - O Vogal indicado pela Fundação do Ensino Secundário poderá ser substituído, em qualquer tempo, pelo Presidente da mesma.

Art. 27 - Compete ao Conselho Diretor:

I - Aprovar os Regimentos Internos?

II - Aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias e acompanhar-lhes a execução;

III - Aprovar os planos para seleção de bolsistas;

IV - Autorizar a abertura de créditos adicionais;

V - Fixar remuneração e o regime de trabalho do Diretor Executivo;

VI - Aprovar o quadro e fixar a remuneração do pessoal;

VII - Deliberar sobre a guarda, a aplicação e movimentação dos bens da Fundação;

VIII - Decidir sobre a instalação de novos cursos ou criação de novos estabelecimentos de ensino;

IX - Aprovar as tabelas de anuidades a serem cobradas dos alunos contribuintes;

X - Encaminhar ao Conselho Curador o balanço e o relatório

rio anuais, acompanhados de parecer subscrito por todos os membros, com expressa consigna<sup>ção</sup> dos votos respectivos;

XI - Decidir sôbre a aceitação de doações e sôbre a alienação de imóveis.

Art. 28 - O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente:

a) de dois em dois meses, para conhecer o andamento dos trabalhos;

b) na primeira quinzena de dezembro de cada ano, para aprovar os planos de ação e o orçamento para o exercício seguinte;

§ único - Reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente.

Art. 29 - O Conselho Diretor funcionará com a presença de três membros, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu, o voto de qualidade.

§ único - O membro do Conselho que faltar, sem justificação, a três reuniões consecutivas, perderá o mandato.

#### Capítulo IX

##### Do Diretor Executivo

Art. 30 - O Presidente escolherá livremente o Diretor Executivo, dentre pessoas identificadas com os problemas educativos.

Art. 31 - Serão atribuições e deveres do Diretor Executivo:

a) submeter ao Presidente os projetos dos regimentos internos da Fundação;

b) propor os programas de trabalho e promover a execução dos que forem aprovados;

c) praticar os atos necessários à administração da Fundação, tais como organizar-lhe os serviços, admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados, conceder férias e licenças, receber e pagar contas, atender às determinações e solicitações dos órgãos públicos encarregados da orientação do ensino;

d) movimentar depósitos bancários, de acôrdo com as normas fixadas pelo Presidente;

e) apresentar, mensalmente, ao Presidente, o balancete das contas acompanhado de informações e de súmulas dos trabalhos realizados ou em curso de realização;

f) enviar ao Presidente, até o dia 20 de fevereiro de cada ano, a prestação de contas e relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior;

g) encaminhar ao Presidente, até 31 de outubro de cada ano, o plano das atividades do exercício seguinte e a respectiva proposta orçamentária.

Art. 32 - O Diretor Executivo tomará parte, sem direito a voto, nas reuniões da Assembléia Geral e nas do Conselho Diretor, para prestar esclarecimentos.

### Capítulo X

#### Do exercício fundacional

Art. 33 - O ano fundacional coincide com o ano civil.

Art. 34 - No fim de cada exercício da Fundação, proceder-se-á ao levantamento do inventário e do balanço geral, com observância das prescrições legais. Do superavit líquido verificado será deduzida a percentagem de 10% (dez por cento) para constituição de um Fundo de Reserva, ficando o restante à disposição das novas inversões a serem feitas nos exercícios seguintes, conforme orçamento a ser elaborado pela Assembléia Geral Ordinária.

Art. 35 - Durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais desde que as necessidades da Fundação o exijam e haja disponibilidades financeiras.

### Capítulo XI

#### Disposições Gerais

Art. 36 - Para se poderem alterar os presentes estatutos é mister:

- a) que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos membros componentes da Assembléia Geral;
- b) que não contrarie o fim da Fundação;
- c) que seja aprovada pelo competente representante do Ministério Público.

§ único - A minoria vencida na modificação dos Estatutos poderá, dentro em um ano, promover-lhe a nulidade, se recorrer ao juiz competente, salvo o direito de terceiros.

Art. 37 - O direito de tomar parte na Assembléia Geral, quando se tratar dos doadores a que se referem os artigos 14 e 15, letra "a", dos presentes Estatutos, poderá ser transmitido pelo doador ao sucessor que designar, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma, de sucessor a sucessor.

Art. 38 - A presente Fundação extinguir-se-á:

- a) pela impossibilidade de se manter;
- b) pela inexecutibilidade de suas finalidades;
- c) por deliberação de 4/5, pelo menos, dos membros componentes da Assembléia Geral;

§ único - Extinta a fundação, seus bens serão in

corporados em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes e sediadas o mais próximo possível da região em que atuava aquela, mediante verificação promovida judicialmente pela minoria ou pelo Ministério Público.

Capítulo XII

Disposições Transitórias

Art. 39 - Os presentes Estatutos foram elaborados e formulados pelo signatário abaixo, Fulano de Tal, que os submeterá à aprovação da autoridade competente, ex-vi do artigo 27 do Código Civil.

ou

Art. 39 - Os presentes Estatutos foram formulados pelos instituidores da fundação, em Assembléia Geral realizada no dia ..... em ....., que assim declaram a maneira de administrá-la ex - vi do <sup>local</sup> artigo 24 do Código Civil.

Art. 40 - Ficam constituindo a Assembléia Geral, como seus membros fundadores, as seguintes pessoas e entidades: (qualificar um por um).

Art. 41 - A primeira Diretoria da Fundação ..... fica assim constituída:

Presidente - Fulano

Conselho Curador- A, B, C, D, e E (5 membros)

Conselho Diretor- Sicrano, Vice-Presidente e X, Y e Z vogais, este último indicado pela Fundação do Ensino Secundário.

§ único - Assinam também os presentes Estatutos os administradores acima nomeados, que assim declaram aceitar os encargos para os quais foram escolhidos.

(Local e data) .....

Assinatura da Diretoria e de todos os que tomaram parte na Assembléia Geral como doadores instituidores da Fundação.

MODÉLO DE PETIÇÃO

Exmo. Sr. ....  
(Representante do Ministério Público)

.....  
(Nome)

.....  
(Nacionalidade) (Estado civil) (Profissão)

residente à .....

....., encarregado (ou Presidente) da Funda  
(cidade)

ção .....

instituída por escritura pública lavrada nas notas do Tabelião do

..... Ofício (na qual se acham transcritos seus estatutos),

vem, pela presente, solicitar a V. S. se digne aprová-los, para o

que junta à presente duas vias dos referidos estatutos.

Nestes termos  
P. deferimento

Data:  
Assinatura:

FUNDAÇÃO .....

Extrato de Estatutos

Fundada sob a denominação de Fundação .....
....., por prazo indeterminado, com fundo social de Cr\$ .....
.....(.....por extensão.....) e com sede nesta.....
....., tem por objetivo:

a) de um modo geral, criar, instalar e manter estabelecimen -
to de ensino e, de modo especial, o ensino secundário sob inspeção
federal;

b) criar e manter serviços e providências assistenciais que
beneficiem os adolescentes necessitados, aos quais, em atenção à
sua vocação e capacidade deva ou esteja sendo dado ensino de grau
médio.

Será administrada por um Conselho Diretor composto do Presi -
dente da Fundação, que é o representante legal em júízo ou fora dêle e
3 membros efetivos eleitos por três anos; um Conselho Curador, composto
de cinco membros e respectivos suplentes, eleitos por dois anos; um Di
retor Executivo, designado pelo Presidente da Fundação. Será órgão deli
berativo a Assembléia Geral, constituída dos instituidores da Fundação,
bem como daqueles que forem admitidos na forma prevista no art. 15 dos
Estatutos. Os Estatutos são reformáveis por deliberação da Assembléia
Geral. Os membros dos Conselhos Diretor e Curador e o Diretor Executi
vo não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação. No
caso de extinção, seus bens serão incorporados a outras fundações seme
lhantes mais próximas. São fundadores.....

nôme; nacionalidade) ..... (profissão estado civil e residência de
..... São membros do Conselho Diretor.....
cada um)

....., .....
(nome e nacionalidade) ..... (profissão, estado civil e residência
..... São membros do Conselho Curador.....
de cada um) ..... (nome e nacionali-

....., ..... e é
dade ) ..... (profissão, estado civil e residência de cada um)

Diretor Executivo ..... , .....
(nome, e nacionalidade) ..... (profissão, estado civil
é residência de cada um)

Nome do presidente ou do encarregado.

Data: .....
PC/.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS FUNDAÇÕES

Do Código Civil

Das fundações

Art. 24 - Para criar uma fundação, far-lhe-á o seu instituidor por escritura pública um testamento, dotação especial de bens livres especificando o fim a que a destina e declarando se quiser, a maneira de administrá-la.

Art. 25 - Quando insuficientes para constituir a fundação, os bens doados serão convertidos em títulos de dívida pública, se outra coisa não dispuser o instituidor, até que, aumentados com os rendimentos ou novas dotações, perfaçam capital bastante.

Art. 26 - Velará pelas fundações o Ministério Público do Estado, onde situadas.

§ 1º - Se estenderem a atividade a mais de um Estado caberá em cada um dêles ao Ministério Público êsse encargo.

§ 2º - Aplica-se ao Distrito Federal e aos Territórios não constituídos em Estados o aqui disposto quanto a estas.

Art. 27 - Aquêles a quem o instituidor cometer a aplicação do patrimônio, em tendo ciência do encargo, formularão logo, de acordo com as suas bases (art. 24), os estatutos da fundação projetada, submetendo-os em seguida, à aprovação da autoridade competente.

Parágrafo único - Se esta lhe denegar, supri-la-á o juiz competente no Estado, no Distrito Federal ou nos Territórios, com os recursos da Lei.

Art. 28 - Para se poderem alterar os estatutos da fundação, é mister:

I - que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos competentes para gerir e representar a fundação;

II - que não contrarie o fim desta;

III - que seja aprovada pela autoridade competente.

Art. 29 - A minoria vencida na modificação dos estatutos poderá, dentro em um ano, promover-lhe a nulidade, recorrendo ao juiz competente salvo o direito de terceiros.

Art. 30 - Verificado ser nociva ou impossível a manutenção de uma fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o patrimônio, salvo disposição em contrário no ato constitutivo, ou nos estatutos, será incorporado em outras fundações, que se proponham a fins iguais ou semelhantes.

Parágrafo único - Esta verificação poderá ser promovida judicialmente pela minoria de que trata o artigo 29 ou pelo Ministério Público.

Do Código do Processo Civil

Da organização e fiscalização das fundações

Art. 652 - Se no ato em que instituir a fundação, o instituidor não elaborar os estatutos, a pessoa incumbida da aplicação do patrimônio o fará, sob pena de fazê-lo o órgão do Ministério Público, judicial ou extrajudicialmente.

§ 1º - Elaborados, serão os estatutos submetidos à aprovação do órgão do Ministério Público, que verificará se foram observadas as bases da fundação e se bastam os bens a que ela se destina.

§ 2º - Se a aprovação for denegada qualquer interessado poderá requerer ao juiz que a supra.

§ 3º - Autuado o pedido com os documentos apresentados, o órgão do Ministério Público e a parte reclamante serão ouvidos, no prazo de cinco (5) dias cada um; em seguida, o juiz decidirá, podendo mandar fazer nos estatutos as modificações necessárias à sua perfeita adaptação ao objetivo do instituidor.

Art. 653 - O órgão do Ministério Público velará pelas fundações existentes na comarca, fiscalizando os atos dos administradores e promovendo a anulação dos praticados sem observância dos estatutos.

Art. 654 - Tornando-se ilícito ou impossível o objeto da fundação, ou vencido o prazo de sua existência, o órgão do Ministério Público ou qualquer interessado lhe promoverá a extinção citados os administradores.

Parágrafo único - Se a ação fôr proposta por qualquer interessado, em todos os seus termos será ouvido o órgão do Ministério Público; se êste a propor, dar-se-á à fundação curador in litem.

Decreto nº 24 239, de 12 de dezembro de 1947 (º)

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto de renda

Art. 28 - Estão isentos do imposto de renda:

a) as sociedades e fundações de caráter beneficente, filantrópico, caritativo, religioso, educativo, cultural, instrutivo, científico, artístico, literário, recreativo e esportivo.

Decreto nº 4 857, de 9 de novembro de 1939 (º)

Dispõe sôbre a execução dos serviços concernentes aos re  
gistros públicos estados pelo Código Civil

Art. 122 - No registro civil das peçoas jurídicas serão in  
scri  
tos:

I - os contratos, os atos constitutivos, os estatutos  
ou compromissos, das sociedades civis, religiosas, pias, mora  
is, ciên  
tíficas ou literárias, e os das associações de utilidade pública e  
das fundações.

.....

Art. 127 - A existência legal das peçoas jurídicas só começa  
rá com o registro de seus atos constitutivos.

Art. 128 - O registro das sociedades consistirá na declaração,  
feita no livro, pelo oficial, no número de ordem, da data da apresen  
tação e da espécie do ato constitutivo, com as seguintes indicações:

I - a denominação, o fundo social, quando houver, os  
fins e a sede da associação ou fundação, bem como o tempo de sua du  
ração;

II - o modo por que se administra e representa a so  
ci  
edade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - se os estatutos, o contrato ou o compromisso são  
reformáveis, no tocante à administração, e de que modo;

IV - se os membros respondem, ou não, subsidiãriamen  
te, pelas obrigações sociais;

V - as condições de extinção da peçoas jurídica, e  
o destino do seu patrimônio, nesse caso;

VI - os nomes dos fundadores ou instituidores, e dos  
membros da diretoria, provisória ou definitiva, com indicação da na  
cionalidade, estado e profissão de cada um bem como o nome e residên  
cia do representante dos exemplares.

Art. 129 - Para o registro serão apresentados dois exemplares  
do jornal oficial, em que houverem sido publicados os estatutos, com  
promissos ou contratos, além de um exemplar destes, quando a publi  
cação não for integral. Por aquêles se fãr a inscrição, mediante  
petição, com a firma reconhecida, do representante legal da socieda  
de, lançando o oficial nos dois exemplares a competente certidão do  
registro, com o respectivo número de ordem, livro e fôlha, um dos  
quais será entregue ao representante, e o outro arquivado em cartô  
rio, rubricando o oficial e selando as folhas em que estiver impres  
so o contrato, compromisso ou estatuto.

Decreto nº 37 494, de 14 de junho de 1955 (º)

Regulamenta a aplicação dos recursos do Fundo Nacional do Ensino Médio

CAPÍTULO IV

Subsídios para manutenção de estabelecimentos de ensino

Art. 30 - A concessão de subsídios para a manutenção, seja sob a forma de auxílios aos próprios estabelecimentos, seja sob a forma de suplementação de salários de seus professôres, só se fará em relação a cursos de ensino secundário, comercial e industrial, que preencham, pelo menos, os seguintes requisitos:

a) funcionamento regular, sob o regime de inspeção federal, há quatro anos, sem nota desabonadora;

.....

Parágrafo único - Em relação a estabelecimento de ensino mantido por fundações, o prazo a que se refere a alínea a deste artigo poderá, a juízo do Conselho de Administração, ser reduzido até a metade.

.....

Art. 56 - As contribuições para aquisição, construção, ampliação, melhoria das instalações e equipamento de estabelecimentos particulares de ensino médio serão concedidas tendo em vista as possibilidades didáticas dos estabelecimentos, as condições financeiras das entidades que os mantêm e as peculiaridades sócio-econômicas das comunidades por êles servidas..

Parágrafo único - No plano de distribuição das contribuições referidas neste artigo será dada preferência a estabelecimentos mantidos por fundações, cooperativas e associações de finalidades sociais e culturais.

(º) Publicado no Diário Oficial de 17 de junho de 1955  
Ref. D.O. - 4-7-55.